

CONTRATO N. 32/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA R&J COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, EPI E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES, MANGUEIRAS E COMPONENTES DE HIDRANTE (Pregão Eletrônico n. 34/2014 - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00315).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 110, de 31 de julho de 2014, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **R&J COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, EPI E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Ponte Alta, Núcleo Rural Ponte Alta, Chácara 12/14, Galpão 01, Loja 07, Rodovia DF 001, Km 57, Gama/DF, CEP: 72.426-000, telefone (61) 3484-0181, inscrita no CNPJ sob o n. 12.970.907/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOAB RAMOS FERNANDES**, RG n. 01.971.773 SSP/DF e CPF n. 718.558.741-72, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 34/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 408 e 420 do Processo n. CNJ-ADM-2014/00315, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a instalação de extintores, mangueiras e componentes de hidrante, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
- b) acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos equipamentos;
- c) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;
- d) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- f) validar o relatório de procedimentos adotados pela **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços de garantia;
- g) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o fornecimento do objeto e a execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- i) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer a documentação técnica dos objetos fornecidos em português do Brasil, bem como o certificado de garantia emitido pelos fabricantes dos objetos;
- b) colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os serviços e/ou vantagens ofertados na licitação;

- c) executar, em até 3 (três) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor;
- d) apresentar, por escrito, os dados relativos ao responsável técnico pelos serviços de instalação e de garantia, que deverão incluir nome, RG, qualificação, telefone e celular;
- e) realizar demonstração da operacionalidade dos equipamentos em até 3 (três) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- f) substituir os componentes, quando for o caso, por material novo, original de fábrica, não recondicionado, conforme as recomendações técnicas do fabricante;
- g) fazer-se acompanhar durante as visitas, em quaisquer circunstâncias, de pessoa designada pelo **CONTRATANTE**;
- h) retirar e devolver os equipamentos a serem submetidos a serviços fora das instalações do **CONTRATANTE**, às suas expensas, após autorização expressa do **CONTRATANTE**;
- i) permitir o acompanhamento, por pessoas designadas pelo **CONTRATANTE**, dos serviços de manutenção realizados em dependências externas às do **CONTRATANTE**;
- j) entregar o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- k) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- m) responsabilizar-se relativamente a seus empregados, prepostos e/ou colaboradores pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, bem como pelo atendimento a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação do trabalho;
- n) nomear preposto capacitado que trate de assuntos relacionados à execução do objeto;
- o) responder por danos materiais e/ou morais eventualmente causados por seus empregados, prepostos e/ou quaisquer colaboradores ao **CONTRATANTE** ou a terceiros que estejam em dependências do **CONTRATANTE**; e
- p) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento e garantia.

#### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto do presente contrato em conformidade com as normas, condições e especificações constantes do Termo de Referência, nas dependências do **CONTRATANTE**.



**Parágrafo primeiro** – Os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos, de linha de produção ativa, não se aceitando a entrega de equipamentos reformados, descontinuados, usados, nem em desenvolvimento.

**Parágrafo segundo** – Os equipamentos devem ser entregues completos, instalados e prontos para entrar em operação imediata.

**Parágrafo terceiro** – A instalação dos abrigos para mangueiras deve contemplar a remoção dos que já existem no prédio localizado no SEPN 514, Bloco “B”, Lote 07, Asa Norte, Brasília/DF.

**Parágrafo quarto** – As etiquetas de identificação de marca do equipamento não podem caracterizar propaganda do fabricante, devendo se limitar somente à apresentação discreta de identificação do fabricante e/ou modelo do equipamento.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**Parágrafo primeiro** – São de responsabilidade da **CONTRATADA** a embalagem, o transporte e o seguro de todos os equipamentos e materiais integrantes dos objetos de fornecimento.

**Parágrafo segundo** – Os equipamentos deverão ser embalados adequadamente, de modo a proteger o conteúdo contra choques e intempéries ou contra quaisquer danos envolvendo o embarque e o desembarque dos produtos até o local de entrega. Não serão admitidos equipamentos com sinais de avarias, mesmo que provocados por transporte inadequado.

#### DA GARANTIA DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação será de 12 (doze meses), a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo primeiro** – A **CONTRATADA** será responsável pelo funcionamento dos equipamentos e pela manutenção de sua operacionalidade de forma ininterrupta durante o período de garantia.

**Parágrafo segundo** – No decorrer do período da garantia, defeitos de fabricação no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos. Nesses casos, o equipamento, componente ou peças danificadas deverão ser substituídos por novos e originais, sem que isso implique em acréscimo nos preços contratados.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 18h.

**CLÁUSULA OITAVA** – Na hipótese de necessidade de conserto de equipamento, durante o prazo de garantia, o **CONTRATANTE** encaminhará pedido formal à **CONTRATADA**, podendo ser por meio de mensagem eletrônica, devendo:

a) o pedido ser atendido em até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação, com o envio de um técnico especializado, caso seja necessário;



b) o serviço de garantia ser concluído em até 3 (três) dias úteis, também contados do recebimento da solicitação.

**Parágrafo único** – Caso haja necessidade de substituir peças, componentes e/ou acessórios, o prazo de conclusão se estenderá em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido inicial.

**CLÁUSULA NONA** – A substituição de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização formal do **CONTRATANTE** e o fato deverá ser registrado no relatório de procedimentos executados, elaborado pela **CONTRATADA**, conforme descrito no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo primeiro** – Caso seja necessária a retirada e o envio dos equipamentos à respectiva autorizada do fabricante, a **CONTRATADA** deverá, no mesmo dia, substituí-los por outros sobressalentes, que possuam, no mínimo, as mesmas características e funcionalidades dos equipamentos removidos, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de todas as despesas relativas a embalagem, transporte e guarda.

**Parágrafo segundo** – Executado os serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias, relatório dos procedimentos executados, em que constará, obrigatoriamente, o tipo de manutenção executado e a relação de todos os componentes aplicados.

**CLÁUSULA DEZ** – Durante o prazo de garantia, caso ocorram 3 (três) solicitações formalizadas para saneamento de problemas de mesma natureza e para o mesmo equipamento, durante o espaço de tempo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro chamado, e persistindo o problema, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento inoperante no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – O novo equipamento deverá ser entregue e instalado nas mesmas condições estipuladas neste contrato e no Termo de Referência, e atenderá, inclusive, às mesmas condições de garantia dispostas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA ONZE** – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados, qualificados, uniformizados e portando crachá de identificação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O ingresso e a permanência nas dependências do **CONTRATANTE** deverão obedecer a regras e a normativos próprios do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – Caso seja constatada alguma irregularidade na conduta do profissional, a **CONTRATADA**, a pedido do **CONTRATANTE**, deverá afastá-lo do local de trabalho e substituí-lo, imediatamente, por outro técnico, que deverá possuir a mesma qualificação descrita nesta Cláusula e seguir as mesmas regras de ingresso e de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DOZE** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:



a) provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega, com a respectiva instalação dos equipamentos;

b) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização dos procedimentos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula, e verificação de sua conformidade às exigências contidas neste contrato e no Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo estará condicionada ao cumprimento dos seguintes procedimentos pela **CONTRATADA**:

a) execução, em até 3 (três) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, de todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor; e

b) demonstração da operacionalidade dos equipamentos em até 3 (três) dias úteis, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**Parágrafo segundo** – Será recusado o equipamento que não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá regularizar as inconformidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

1. **CLÁUSULA TREZE** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;



b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinto** – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

**Parágrafo sexto** – No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA QUATORZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUINZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:



b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil, sobre o valor total deste contrato, no caso de atraso injustificado na entrega/instalação dos equipamentos, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega/instalação dos equipamentos por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega/instalação dos equipamentos por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", sem a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.3" ou "b.4", conforme o caso.

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil, sobre o valor do equipamento objeto do serviço de garantia, no caso de atraso injustificado no atendimento/conclusão do serviço de garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.2.1) no caso de atraso injustificado no atendimento/conclusão do serviço de garantia por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.2", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato.

b.3) 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral da avença;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total da obrigação ou na hipótese de recusa em assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho dele decorrente, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.



**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZOITO** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DEZENOVE** – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, naturezas de despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.30, tendo sido emitidas



as Notas de Empenho n. 2014NE000697 e 2014NE000698, datadas de 14 de agosto de 2014.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA VINTE** – O valor total do presente contrato é de R\$ **25.335,45** (vinte e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**Parágrafo único** – Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, seguro, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

**Parágrafo único** – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – A vigência do contrato, ressalvado o período de garantia, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de todos os itens que compõem o objeto, conforme Anexo Único deste contrato, o que ocorrer primeiro.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.



**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito. ..

Brasília, 29 de agosto de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

**Sérgio José Américo Pedreira**  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Joab Ramos Fernandes**  
Representante Legal



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N. 32/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA R&J COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO, EPI E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES, MANGUEIRAS E COMPONENTES DE HIDRANTE (Pregão Eletrônico n. 34/2014 - Processo Administrativo CNJ-ADM-2014/00315).

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	15	Un	Extintores do tipo ABC – 6 Kg, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: RESIL.	99,92
2	24	Un	Extintores do tipo CO <sup>2</sup> – 6 Kg, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: RESIL.	312,44
3	02	Un	Extintor do tipo CO <sup>2</sup> – 10 Kg (sobre rodas), conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: RESIL.	749,48
4	02	Un	Extintor do tipo CO <sup>2</sup> – 25 Kg (sobre rodas), conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: RESIL.	2.754,49
5	08	Un	Extintor do tipo AP – 10 Litros, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: RESIL.	99,11
6	01	Un	Extintor do tipo AP – 75 Litros, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: RESIL.	1.239,00
7	24	Un	Mangueira para hidrante (comprimento de 15 metros), conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: RESIL.	159,90



8	12	Un	Esguicho regulável (jato sólido e neblinado) com bitola de 1.1/2", conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: STOC METAIS.	49,91
9	12	Un	Chave storz 1.1/2", conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: STOC METAIS.	14,73
10	02	Un	Registro para hidrante 2.1/2" com adaptador 2.1/2"x1.1/2", conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: STOC METAIS.	114,50
11	01	Un	Tampão com corrente 2.1/2", conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: STOC METAIS.	57,99
12	11	Un	Abrigo para mangueira de hidrante tipo embutir, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência. MARCA: RESIL.	218,00

